



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PORTARIA N° 087 DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Setor de Compras e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133 que dispõe sobre as Licitações e Contratações Públícas;

**CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO** nº 046/2023 que dispõe sobre o Setor de Compras, de que trata o arts. 29 da estruturada administrativa da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

**CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO** nº 057/2023 que dispõe sobre Plano de Contratações Anual, de que trata o arts. 12, VII e 18, da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Primavera do Leste.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação dos estudos técnicos preliminares e do gerenciamento de riscos na fase de planejamento das contratações públicas como ação de governança prévia à transição para a Nova Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e regulamentar internamente o planejamento das contratações procedimentos para atender as disposições legais;

**CONSIDERANDO** que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## R E S O L V E

**Art. 1º** O Setor de Compras deve atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, auxiliando pessoalmente a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de todos os setores demandantes.

**Art. 2º** Os integrantes do Setor de Compras através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras – observando o disposto na Resolução nº 46/2023, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público, o da celeridade e o da razoabilidade, levando sempre em conta os objetivos do regime jurídico regente da contratação.

**Art. 3º** A Comissão de Planejamento deverá trabalhar em modelos de Documento de Formalização de Demanda – DFD e Relatório de Viabilidade que atendam as necessidades de toda a estrutura do município para fins de padronização, em conformidade com a lei de Licitações e regulamentos do Poder Legislativo.

**Art. 4º** O Setor de Compras será integrado pelos seguintes servidores:

**I - Yael Catharine Brandão e Silva – Matrícula 197**

**II - Vinícius Medeiros – Matrícula 801**

**III - Brenda Martins Grubert – Matrícula 722**

**IV - Rafael Sachs – Matrícula 700**

**Parágrafo Primeiro.** Considerando a gestão por competência instituída no novo regime de contratações, o Setor de Compras é integrado por servidores preferencialmente efetivos que possuem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento das contratações, composta por servidores com atuação no setor de licitações e também capacitados continuamente pelo município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**Art. 5º** O Setor de Compras fica autorizado a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

**Parágrafo Único.** Caso o servidor ou o contratado demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a Diretoria-Geral deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

**Art. 7º** Os relatórios dos estudos técnicos deverão ser assinados pelo setor demandante, e no mínimo 03 (três) membros do Setor de Compras que supervisionaram a elaboração do estudo técnico e, em prestígio a segregação de funções, os servidores que formalizarem o relatório não poderão exercer a gestão ou a fiscalização do objeto estudado.

**Art. 8º** Essa portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrária.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 22 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA  
Data: 22/03/2024 12:33:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**